



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou

LEI Nº 2.505, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Município de Guanhanes a conceder subvenção social para Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhanes - MG Guanhanes -MG e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guanhanes,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei

Art. 1º - Fica o município de Guanhanes autorizado a conceder à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhanes - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.019.851/0001-89, com endereço na Avenida Governador Milton Campos, 2.732, sl. 02, Centro, Guanhanes - MG, subvenção social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única até 30 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Subvenção Social a que se refere o artigo anterior será repassada mediante convênio, em conta específica para essa finalidade, e se destinará exclusivamente para aplicação de recursos financeiros em despesas de mão de obra, equipamentos e/ou material para obras de construção do espaço físico destinado às instalações da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhanes - MG

§1º - Os recursos oriundos desta subvenção social poderão ser utilizados em despesas diversas das que se refere o caput do artigo, desde que seja proposto "Termo Aditivo" para nova finalidade, mediante justificada e autorização prévia do município.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Município de Guanhanes fica autorizado a ceder, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade de mão de obra, servidores da Administração Pública para a construção e manutenção da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhanes - MG

§ 3º - Havendo sobra de recursos em qualquer das despesas, esse poderá ser utilizado em outras despesas na forma do parágrafo primeiro.

Art. 3º - O convênio que será firmado entre o município e Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Guanhanes - MG deverá conter todas as condicionantes de utilização dos recursos, bem como a forma em que será feita a prestação de contas.

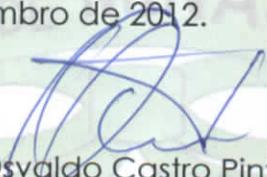
Parágrafo Único - O Ministério Público do Estado de Minas Geras realizará a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros oriundos desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Fiscal Vigente e criação de rubrica orçamentária para custear para custear a execução das despesas previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 06 de novembro de 2012.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal